



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2026 -SR/PF/MT
(Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

Processo nº 08320.004480/2026-14

CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 011/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO**, com sede Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1.205, Bairro Araés, CEP 78.008-902, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0028-56, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Federal, Superintendente Regional, **FABRÍCIO FERNANDO DIOGO BRAGA**, nomeado pela Portaria nº 39, de 20 de janeiro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 018, de 27 de janeiro de 2025, portador da Matrícula funcional nº 17.767, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, sediado(a) na Alameda Rio Negro, 585, sala 23, Edifício Jacari – Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP - CEP 06454-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **RENATA NUNES FERREIRA**, Procuradora, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 08320.004480/2026-14 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico (SRP) nº 90002/2026 (UASG Gerenciadora 200334 - COORDENACAO DE ADMINISTRACAO - COAD), Ata de Registro de Preços nº 04-2026 CGAD/DLOG, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de empresa especializada para a prestação dos serviços abrangidos pelo Sistema Integrado de Gerenciamento de Frotas da Polícia Federal, que contempla, em âmbito nacional, na administração e gerenciamento completo da frota automotiva e motorizada da instituição. Esse sistema envolve a gestão de viaturas, embarcações e máquinas movidas a combustível, distribuídas por todas as unidades da Federação, e abrange os serviços de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais, transporte de veículos porta-a-porta, e administração centralizada de dados operacionais (a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Objeto da contratação:

Contrato Nº 011/2026 - Superintendência Regional de Polícia Federal no Mato Grosso (UASG 200374 - Participante) Pregão Eletrônico (SRP) nº 90002/2026 - COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-COAD (UASG 200334 - Gerenciadora) Ata de Registro de Preços (ARP) nº 04 - 2026 CGAD/DLOG								
Grupo	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (sem desconto)	Valor Total (desconto)	Valor Total (com desconto)
1	1	Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para máquinas, equipamentos e veículos da Polícia Federal (PF)	unidade	2.125.000	R\$ 1,00	R\$ 2.125.000,00	R\$ 193.800,00	R\$ 1.931.200,00
	2	Taxa de administração ITEM 1	-9,12%	1	R\$ 0,01	R\$ 0,01		R\$ 0,01
	3	Fornecimento de serviços para manutenção, preventiva e corretiva, das máquinas, equipamentos e veículos da Polícia Federal (PF), calculada pelo valor da mão de obra/hora.	serviço	1.075.000	R\$ 1,00	R\$ 1.075.000,00	R\$ 96.427,50	R\$ 978.572,50
	4	Taxa de administração ITEM 3	-8,97%	1	R\$ 0,01	R\$ 0,01		R\$ 0,01
VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO						R\$ 3.200.000,02	R\$ 290.227,50	R\$ 2.909.772,52
Garantia - 4.16 do Termo de Referência no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação								

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação
- 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, **contados de 1º/9/2026 a 1º/9/2027**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação (**sem desconto**) é de **R\$ 266.666,67 (duzentos e sessenta e seis mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 3.200.000,02 (três milhões duzentos mil reais e dois centavos)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
 - 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 dias;
- 8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/unidade: 1/200374;
- II - Fonte de recursos: 1121000100; 1025000000; 1000000000;
- III - Programa de trabalho: 232999; 233083; 250154;
- IV - Elemento de despesa: 339030 e 339039;
- V - Plano interno: SP3CUS9NCCO; PF99LS9OD26; PF99LSDOPTI; e
- VI - Nota de empenho: 2026NE000401 (146809696); 2026NE000402 (146809725); 2026NE000403 (146809820); 2026NE000404 (146809828); 2026NE000405 (146809841); 2026NE000406 (146814984).

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Cuiabá, Seção Judiciária do Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cuiabá/MT, data da assinatura eletrônica.

FABRÍCIO FERNANDO DIOGO BRAGA
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional da SR/PF/MT
Representante Legal da CONTRATANTE

RENATA NUNES FERREIRA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Renata Nunes Ferreira, Usuário Externo**, em 06/08/2026, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO FERNANDO DIOGO BRAGA, Superintendente Regional**, em 05/08/2026, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147463230&crc=E109F196.

Código verificador: **147463230** e Código CRC: **E109F196**.

Referência: Processo nº 08320.004480/2026-14

SEI nº 147463230

10128711, Adeilson Ramos Dias Junior / 10097853, Aldo Alcides Santana de Souza / 10181475, Alex Sandro de Souza Nascimento / 10158602, Alexandre de Oliveira Lopes Filho / 10087004, Aline Cristina Pinto Reis / 10231666, Aline Soares da Silva / 10187822, Alonso Mateus Cordova Menezes / 10119598, Alvaro Rafael Almeida Santos / 10118993, Amalry Bezerra de Oliveira / 10344125, Ana Carolina dos Anjos Santos / 10136283, Anderson Leandro da Silva Santos / 10003243, Anderson Matias de Miranda / 10101824, Anderson Pontes Henrique / 10073084, Andre Alves / 10088746, Anna Clarice Conceicao Martins / 10176292, Antonio Eduardo Peixoto dos Santos / 10292113, Arlene Viegas Baioco / 10156389, Arthur Cavalcanti de Oliveira / 10131267, Augusto Selhorst Lebkuchen / 10108057, Bertysson Rickson Angelo Oliveira / 10019102, Caick dos Santos Silva / 10162419, Caio Pinheiro Pereira / 10214825, Caio Schimerski dos Santos / 10251861, Camila Affonso de Souza da Costa / 10136389, Charles Hilbrenor Pereira Duarte / 10102822, Claudina Miranda e Silva / 10006667, Cleudo Pires Borges de Barros Filho / 10231328, Daniel Aparecido Ribeiro / 10061598, Daniel Souza Sobral / 10101390, Danilo de Araujo Falcao / 10207208, Danilo Lobato da Costa / 10002642, Debora Pacheco dos Reis / 10010428, Denilson Pedro Ferreira Junior / 10038384, Ednando Martins Silva / 10207863, Eduardo Pontes Beckman / 10211821, Elmiro de Souza Leitao Neto / 10135345, Emanuella Souza Noletto / 10061605, Erick Douglas da Silva / 10108614, Everson dos Santos Lima / 10165385, Fagner Alves de Lima / 10035579, Felipe Andrade Coelho / 10165177, Felipe Marcal Ferreira / 10257139, Felipe Rafael Vieira de Carvalho / 10002407, Felipe Silva Souza / 10122403, Fernando Henrique Gomes Pereira / 10153020, Franklin Luiz Soares dos Santos / 10097463, Gabriel de Souza Moreira / 10014885, Gabriel Henrique Silva Costa / 10061985, Gleyandersson Fernando Oliveira da Silva / 10014589, Gutemberg Antonio Vieira de Sousa / 10179624, Harisson Santana dos Santos / 10118658, Henrique Silva de Oliveira / 10143947, Igor Bandeira Borges / 10133148, Jayne do Nascimento Xavier / 10165358, Jefferson Feitosa de Almeida / 10010584, Jhonata Vilela de Oliveira / 10091304, Joao Rafael Penha Batista / 10098613, Joao Vicente Barros Magalhaes / 10241651, Joao Victor de Melo Aguiar / 10224534, Jorge Mattheus de Carvalho Furusho / 10115231, Jose Robson da Costa Moura / 10227706, Juliana Gurjao Monteiro / 10326042, Larissa Silva dos Santos / 10248106, Layo Henrique Batista Tourao / 10197596, Linildo Loudivan Andrade de Sousa / 10170831, Luan Schunck de Almeida Santos / 10053900, Lucas Bezerra / 10208298, Luis Felipe Santana Silva / 10196196, Luiz Octavio da Silva Bernardo / 10135902, Marcos Douglas Oliveira da Silva / 10094273, Marcos Filipe Cabral dos Santos / 10211198, Maria Luana de Moraes Ramos / 10266789, Mariana Moreira Santos Sampaio / 10133618, Mateus Monteiro Tavares / 10175357, Matheus da Silva Lourenco / 10099270, Matheus de Oliveira Silva / 10066752, Matheus Letsman Oliveira Borges / 10195779, Melquisedec Ribeiro dos Santos / 10076056, Nastassja de Mattos Araujo / 10249893, Patrick Miranda Soares / 10049001, Pedro Gabriel Ferreira Melo / 10167945, Pedro Lucio Tristao / 10065084, Pedro Melo de Magalhaes / 10000753, Pedro Thiago Pereira Lima / 10003543, Rafael Alexandre dos Santos / 10226551, Rafael de Lima Sousa / 10137156, Rafael Gomes San Tana / 10195436, Rafael Mota da Silva / 10105138, Railam Moreira dos Santos / 10041103, Raissa Stephanie Soares Pereira / 10045793, Ranielle Stephanie da Silva / 10084190, Rayfran Soares dos Santos / 10190204, Renato Francisco Pinto Barreto / 10159939, Ricardo Amorim Sanches / 10030390, Ricardo Nunes Maciel Damacena / 10193938, Rodrigo Tagares Mota / 10142137, Rodrigo Yannick Silva Souza / 10139997, Samuel Vital da Silva / 10213602, Sthephane Mendes Navarro / 10210369, Tarcisio Ribeiro Antas / 10258300, Thales Queiroz de Oliveira / 10008970, Tiago Rodrigues da Silva / 10192285, Uallace Batista Campezon / 10223979, Ulysses Rafael Prestes Conceicao / 10125301, Valdenes do Nascimento Oliveira / 10170037, Victor Rafael Pereira de Lima / 10009520, Vinicius Mattioli Pires de Souza / 10264317, Vitoria Lins Batista da Costa / 10225017, Wagner Felipe Silvestre da Silva / 10000444, Wandenberg Santos Marques / 10062428, Washington de Freitas Barbosa da Silva / 10014265, Watila Vieira de Araujo / 10086530, Wender Batista da Silva / 10068418, Whasen Pereira da Palma / 10145846, Wigson Ferreira da Silva / 10260918, Willian da Silva Costa / 10190619, Willian Silva Torres / 10053069, Yan Gomes Santos / 10085869, Yasmin Marinho da Cunha / 10156367, Yuri do Prado Coelho.

1.1.15.3.1 Relação final dos candidatos sub judice que se autodeclararam negros considerados aptos na avaliação psicológica, exceto para o cargo de Agente de Polícia Federal, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10006661, Rafael Armoa Alves.

1.1.16 Cargo 17: PAPILOSCOPISTA POLICIAL FEDERAL

10291538, Andre Luis Rocha de Oliveira / 10210927, Barbara Negri Bello Silva / 10024321, Bruno Silva Oliveira / 10170759, Caroline Seabra Pinheiro / 10152722, Ciro Colonna Ribeiro / 10279336, Diego da Encarnacao Gondim / 10006655, Edclebio Ramalho da Silva / 10085249, Eduardo Caldeira de Abreu / 10079466, Emerson Rodrigues dos Santos / 10203877, Estevan Rosado Muniz Marques / 10020888, Gabriel Ferreira David / 10012760, Gabriel Olabarriga Lopes Caldas / 10250818, Guilherme Anchises Duarte Cerqueira / 10104801, Guilherme Ribeiro Andrades / 10157486, Jardel Piontkievitz Machado de Lima / 10342604, Julianna Curty Romero Veloso Reis / 10048056, Jussara Oliveira dos Santos / 10193147, Karen Monique Nunes / 10056952, Laianna de Oliveira Silva Hipolito / 10252163, Laize Araujo Dantas / 10181176, Larissa Tenorio de Oliveira / 10127880, Lidiane Barroso Falcao Soares / 10047412, Lorena Maria Gomes Lisboa Brandao / 10358873, Lorena Weber Medeiros / 10029782, Lucas Monken Eckhardt / 10330877, Mateus de Araujo Lemes / 10144697, Matheus de Souza Watanabe / 10002678, Paulo Victor Marques Terra / 10196033, Rita de Cassia Pereira Souza / 10104325, Thais Tiemi Nakahara / 10046863, Victor Ulisses Ferreira Lyra / 10190290, Vinicius de Franca Vieira.

1.1.16.1 Relação final dos candidatos com deficiência considerados aptos na avaliação psicológica, exceto para o cargo de Agente de Polícia Federal, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10096481, Angelo Santana Laimer / 10181176, Larissa Tenorio de Oliveira / 10330877, Mateus de Araujo Lemes.

1.1.16.2 Relação final dos candidatos que se autodeclararam negros considerados aptos na avaliação psicológica, exceto para o cargo de Agente de Polícia Federal, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10153642, Alisson da Costa Souza / 10157996, Danilo Dimas dos Reis / 10085249, Eduardo Caldeira de Abreu / 10033145, Joao Pedro Brito Madeira / 10270720, Laila Conceicao dos Santos / 10199296, Lenisa Dandara dos Santos / 10077503, Mariana Erculano da Fonseca / 10015130, Marina Goncalves Mourao / 10190290, Vinicius de Franca Vieira / 10262206, Welisson de Pontes Silva.

2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 As justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos contra o resultado provisório na avaliação psicológica, exceto para o cargo de Agente de Polícia Federal, estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável de 14 de agosto de 2026, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pf_25.

2.1.1 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento.

CHRISTIANE CORREA MACHADO
Delegada de Polícia Federal
Diretora de Ensino da Academia Nacional de Polícia

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2026 - UASG 200342

Nº Processo: 08206.001380/2026-42.
Pregão Nº 90002/2025. Contratante: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORM.E INOVACAO.
Contratado: 03.316.088/0001-43 - TELTRONIC BRASIL LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos de radiocomunicação com protocolo de comunicação tetra..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 29/07/2026 a 29/07/2027. Valor Total: R\$ 7.508.326,50. Data de Assinatura: 29/07/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 06/08/2026).

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2026 - UASG 200340

Nº Processo: 08204.000637/2026-69.
Pregão Nº 90008/2024. Contratante: DIRETORIA DE ENSINO DA ANP/PF.
Contratado: 23.908.807/0001-22 - ARTHCO COMERCIO DE MOVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITORIO LIMITADA. Objeto: Aquisição de conjunto modular de arquivos deslizantes com acionamento mecânico para o diretoria de ensino da academia nacional de polícia - diren-anp/pf.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 04/08/2026 a 04/08/2027. Valor Total: R\$ 343.640,00. Data de Assinatura: 03/08/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 03/08/2026).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2026 - UASG 200380

Número do Contrato: 3/2026.
Nº Processo: 08220.000475/2026-61.
Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO AC. Contratado: 21.286.499/0001-15 - DE PAULA SERVICOS LTDA. Objeto: A fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro contratual, esta superintendência regional da polícia federal no acre resolve expedir o termo de apostilamento nº 1/2026, fundamentado no art. 25, §8º, inciso ii, da lei 14.133/2021, bem como na cláusula sétima do contrato 3/2026. Vigência: 05/03/2026 a 05/03/2031. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 609.597,36. Data de Assinatura: 03/08/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 03/08/2026).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2026 - UASG 200374

Nº Processo: 08320.004480/2026-14.
Pregão Nº 90002/2026. Contratante: 00.394.494/0032-32 SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO MT.
Contratado: 05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de frota - Manutenção, preventiva e corretiva, das máquinas, equipamentos, veículos e fornecimento de peças, equipamentos, acessórios, a fim de atender à Polícia Federal (PF), conforme condições pactuadas.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 01/09/2026 a 01/09/2027. Valor Total: R\$ 3.200.000,00. Data de Assinatura: 06/08/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 06/08/2026).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 3/2023 - UASG 200374

Nº Processo: 08320.003239/2022-44. Contratante: 00.394.494/0032-32 - SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO MT. Contratado: 05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Rescisão amigável, por acordo entre as partes, em 31/8/2026, do Contrato Administrativo nº 3/2023, 5. termo aditivo, cuja vigência estava prevista para o período de 26/4/2026 a 26/10/2026, que tem por objeto, em síntese, a prestação de serviços de gerenciamento de frota que atende à Superintendência Regional de Polícia Federal no Mato Grosso e unidades vinculadas, conforme condições pactuadas. Fundamento Legal: LEI 8.666/1.993 - Artigo: 79 - Inciso II. Data de Rescisão: 31/08/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 06/08/2026).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2026 - UASG 200394

Número do Contrato: 21/2023.
Nº Processo: 08420.002220/2023-33.
Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA PF NO ESTADO DO RN. Contratado: 41.116.138/0001-38 - REAL ENERGY LTDA. Objeto: O presente Termo de Aapostilamento tem como objeto a repactuação/reajuste do custo mensal decorrente de remuneração, encargos sociais e tributos elevados por deliberação das Convenções Coletivas de Trabalho com o registro n.º CCT RN000053/2026 e CCT RN000210/2026 as quais reajustaram os salários-básicos e auxílio-alimentação da equipe fixa, os Decretos Municipais/Federal e IPCA Acumulado, os quais reajustaram, respectivamente, a tarifa de ônibus do município da Natal/rn, salários-básicos dos engenheiros e demais itens licitados, referentes aos serviços continuados de manutenção predial, conforme constam no Contrato n.º 21/2023-SR/PF/RN. Vigência: 25/11/2023 a 25/11/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 735.507,60. Data de Assinatura: 06/08/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 06/08/2026).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2026 - UASG 200356

Número do Contrato: 11/2025.
Nº Processo: 08097.000086/2025-17.
Inexigibilidade. Nº 27/2025. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO RJ. Contratado: JOSE MARIA DE AGUIAR. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, a partir de 01/08/2026 até 31/07/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da lei nº 14.133, de 2021.. Vigência: 01/08/2026 a 31/07/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 37.138,08. Data de Assinatura: 20/07/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 20/07/2026).

